

REGULAMENTO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS DE GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

O Auditório Municipal de Gondomar (**AuMG**), o Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues (**CCRTAR**), o Anfiteatro do Largo do Souto (**ALSo**) e o Anfiteatro do Largo do Mosteiro (**ALMo**) são espaços de utilização polivalente que se pretende sejam pólos aglutinadores e dinamizadores das mais variadas vertentes culturais, nomeadamente espetáculos cénicos, musicais, cinematográficos e artísticos, no Município de Gondomar.

Os equipamentos referidos são espaços privilegiados de promoção e difusão de atividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão.

Para que se verifique a sua correta e racional utilização, é importante definir um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer.

Por outro lado, tratando-se de equipamentos públicos de utilização coletiva, a respetiva gestão tem inerente, em alguns casos, o pagamento de taxas por parte dos utilizadores, determinadas de acordo com o estabelecido no próprio regulamento (Anexo I) e, subsidiariamente, no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Gondomar, efetuando-se, em sede do presente regulamento e para as taxas nele previstas, a fundamentação económico-financeira das mesmas, em cumprimento do disposto na Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, nos termos do Anexo II deste regulamento.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, artigo 13º, n.º 1 alínea e) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, elabora-se o presente regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir e regular as condições de utilização dos equipamentos que constituem o **AuMG**, o **CCRTAR**, o **ALSo** e o **ALMo**.

Artigo 2º Objetivos gerais

Constituem objetivos a prosseguir com a utilização dos equipamentos referidos no artigo anterior:

- a) Estimular o gosto pela criação, experimentação e inovação das atividades artísticas e culturais;
- b) Fomentar o gosto pela fruição artística e cultural, nos mais variados domínios;
- c) Incentivar a vertente de solidariedade social nas atividades culturais e promover a atividade artística, cultural e recreativa como instrumento de desenvolvimento e de inclusão e coesão sociais;
- d) Garantir a diversidade de oferta e o pluralismo da criação e fruição cultural;
- e) Incentivar a vertente educativa e associativa das atividades artísticas e culturais, estimulando a ligação ao meio escolar e deste à comunidade;
- f) Investir nas condições de acesso ao conhecimento e à cultura em geral;
- g) Assegurar a preservação e divulgação da cultura popular.

Artigo 3º Competências

Compete ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas, nomeadamente:

- a) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento dos equipamentos referidos;
- b) Definir os horários de funcionamento;
- c) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos efetuados no âmbito da gestão dos equipamentos previstos neste regulamento;
- d) Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando o motivo do indeferimento ou os dias, horas e espaços que são cedidos e as respetivas condições.

Artigo 4º. Ordem de Preferência na Utilização

1. A utilização dos equipamentos respeitará, pela ordem abaixo indicada, as seguintes prioridades:

- a) Atividades culturais e outras promovidas e/ou apoiadas pelo Município;
- b) Atividades de relevante interesse cultural;
- c) Outras utilizações.

2. O Município de Gondomar, através da Câmara Municipal, poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais da utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

Artigo 5º Cedência

Os **AuMG**, **CCRTAR**, **ALSo** e **ALMo** podem ser cedidos para a realização de eventos culturais ou outros, promovidos por pessoas coletivas ou singulares, nas condições e termos previstos neste Regulamento.

Artigo 6º Deveres do utilizador

O utilizador de qualquer instalação ou equipamento está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas definidas no presente Regulamento;
- b) Utilizar os equipamentos no respeito pelos seus objetivos, consignados no artigo 2º deste Regulamento;
- c) Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;
- d) Indemnizar os danos ou perdas da sua responsabilidade;
- e) Atender e respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores em exercício de funções;
- f) Cumprir, na medida do aplicável, o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos;
- g) Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações ou equipamentos.

CAPÍTULO II NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 7º Controlo de Entradas

1. As entradas no evento deverão ser controladas por elementos afetos à organização do mesmo, com a colaboração dos funcionários em serviço no **AuMG** e no **CCRTAR**, nunca podendo exceder a lotação prevista para cada equipamento, de acordo com o previsto neste regulamento, recomendando-se às entidades organizadoras a emissão de bilhetes ou convites.
2. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, e verificando-se alguma inspeção, compete à entidade organizadora assumir os encargos daí resultantes e outras consequências legalmente previstas na Lei.

Artigo 8º Lotação

A lotação de cada um dos espaços identificados no presente regulamento, é a que consta no artigo 17º.

Artigo 9º Licenças

É da responsabilidade da entidade organizadora a obtenção de todas as licenças legalmente exigidas para a realização do evento.

Artigo 10º Proibições

É expressamente proibido:

- a) Consumir e levar comida ou bebidas para os espaços dos **AuMG** e **CCRTAR**;
- b) Fumar em quaisquer dos espaços dos **AuMG** e **CCRTAR**;
- c) Furar, colar ou utilizar material que danifique as paredes das salas de exposição, anfiteatros, foyers, palcos e/ou quaisquer áreas comuns dos **AuMG** e **CCRTAR**, salvo se for autorizado pelo Coordenador do equipamento.

Artigo 11º Montagem de Cenários

1. O pedido para montagem de cenários deve ser requerido em conjunto com o pedido de cedência, explicitando claramente qual o espaço, dias e horas pretendidos.
2. Os cenários terão que ser desmontados logo após o final do espetáculo.
3. Em casos excepcionais, e não havendo interferência com outros intervenientes, os cenários podem ser guardados num espaço específico a determinar, por um período nunca superior a dois dias, anteriores ou posteriores ao espetáculo.

Artigo 12º Camarins

1. O pedido para uso dos camarins deve ser requerido em conjunto com o pedido de cedência.
2. O controlo de acesso à área dos camarins é da total responsabilidade das entidades organizadoras.

Artigo 13º Bar

1. A utilização do espaço e equipamento do Bar deve ser requerida na altura do pedido de cedência do **AuMG**.
2. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, no Bar ou em quaisquer outros espaços afetos ao **AuMG**.
3. Os géneros e o serviço ficarão a cargo da entidade organizadora.

Artigo 14º Sala de Projeção e Material Técnico

1. O pedido para uso da Sala de Projeção e do Material Técnico deve ser requerido em conjunto com o pedido de cedência.
2. O pedido deve referir quais os sistemas (luz e/ou som), microfones, projetor multimedia, mobiliário, ou outros que se encontrem disponíveis, que se pretende utilizar.
3. O manuseamento do material técnico fica ao critério das entidades organizadoras, sob supervisão dos trabalhadores dos **AuMG** e **CCRTAR**, sendo o material sujeito a inventariação para cada utilização.
4. Os formatos áudio e vídeo deverão ser devidamente testados, com a antecedência mínima necessária relativamente ao início do evento, preferencialmente no dia que o antecede.
5. O mapa de luz e/ou som pretendidos deverá ser solicitado, com um dia de antecedência, ao Coordenador do equipamento (**AuMG** e **CCRTAR**).

Artigo 15º

Empréstimo de Material Técnico para o Exterior

O pedido de empréstimo de bens afetos ao **AuMG** deverá ser requerido por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou a Vereador com competências delegadas, os quais só podem ser levantados após ser concedida a respetiva autorização.

Artigo 16º

Ensaios

1. O pedido para ensaios deve ser requerido, sempre que possível, em conjunto com o pedido de cedência, explicitando claramente qual o espaço, os dias e as horas pretendidos.
2. Na eventualidade de não ter sido requerida, nos termos do número anterior, a cedência de espaço para a realização de ensaios, o pedido, para esse fim, deverá ser efetuado por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou ao Vereador com competências delegadas.

CAPÍTULO III

Os Espaços e Normas Específicas

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 17º

Caracterização dos Espaços

1. O **Auditório Municipal de Gondomar (AuMG)** é composto pelas seguintes valências:
 - a) **Anfiteatro** – sala de espetáculos com 245 (duzentos e quarenta e cinco) lugares sentados e com 7 (sete) camarins de apoio, destinada a espetáculos de palco como cinema, teatro, dança e canto, ou apresentações públicas como conferências, seminários, congressos e cerimónias;
 - b) **Sala de Exposições ‘JÚLIO RESENDE’** – sala de exposições principal, dispendo de luz natural e artificial, especialmente vocacionada para mostras de Belas Artes tais como pintura, escultura, fotografia, design ou outras;
 - c) **Sala de Exposições ‘SALA B’** – sala de exposições secundária, dispendo de luz natural e artificial, que pode funcionar como sala de apoio à Sala “Júlio Resende” ou como sala de exposições autónoma;
 - d) **Sala de Exposições ‘SALA CAVE’** – sala secundária, dispendo de luz artificial, que pode funcionar como sala de apoio à Sala “Júlio Resende” ou como sala de exposições autónoma.

2. O **Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues (CCRTAR)** é composto pelas seguintes valências:
 - a) **Anfiteatro** – sala de espetáculos com 50 (cinquenta) lugares sentados, destinada a pequenos espetáculos de palco e apresentações públicas;
 - b) **Galeria de Exposições** – especialmente vocacionada para mostras de Belas Artes tais como pintura, escultura, fotografia, design ou outras, dispõe esta sala de luz artificial.

3. O **Anfiteatro do Largo do Souto (ALSo)** é caracterizado por:
 - a) Área ao ar livre – com anfiteatro possuindo aproximadamente 2000 lugares sentados e 1000 lugares de pé, e dotado de palco coberto, camarins de apoio e balneários, destinado a grandes espetáculos.

4. O **Anfiteatro do Largo do Mosteiro (ALMo)** é caracterizado por:
 - a) Área ao ar livre – com anfiteatro possuindo aproximadamente 1000 lugares de pé, e dotado de palco coberto, camarins de apoio e balneários, destinado a grandes espetáculos.

Secção II

Normas Específicas do AuMG

Artigo 18º Pedido de Cedência do Anfiteatro

O pedido de cedência para a utilização do Anfiteatro **AuMG** deverá ser requerido por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, identificando o requerente e o tipo de atividade a realizar, juntando para o efeito uma síntese do evento.

Artigo 19º Programação das Salas de Exposições

1. A programação e calendarização das exposições a realizar na Galeria de Exposições: **SALA JÚLIO RESENDE, SALA B** ou **SALA CAVE**, será da inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Gondomar, que endereçará convites aos

artistas que julgue convenientes ou através do estabelecimento de protocolos com outras instituições.

2. Os Artistas interessados poderão endereçar à Câmara Municipal de Gondomar a manifestação de interesse em realizarem uma exposição, através do envio do currículo artístico e respetivo portefólio, reservando-se a Câmara o direito de, em função da diversidade e critérios de programação, os convidar ou não.

Artigo 20º Organização de Exposições

1. Na organização das exposições a Câmara Municipal de Gondomar compromete-se a:
 - b) Efetuar Seguro;
 - c) Produzir convites e catálogos e outros meios de divulgação;
 - d) Organizar a Sessão de Inauguração;
 - e) Proceder à montagem, sob a supervisão do artista.
2. Nas exposições, o artista poderá promover e efetuar a venda das suas obras, sendo responsável pelas operações que lhe estão inerentes.
3. Todos os eventuais custos que não se integrem na previsão do nº 1, são da inteira responsabilidade do artista.

SECÇÃO III Normas Específicas do CCRTAR

Artigo 21º Pedido de Cedência do Anfiteatro

O pedido de cedência para a utilização do Anfiteatro do **CCRTAR** deverá ser requerido por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, identificando o requerente e o tipo de atividade a realizar, juntando para o efeito uma síntese do evento.

Artigo 22º Cedência da Galeria de Exposições

O pedido de cedência para a utilização da Galeria de Exposições do **CCRTAR** deverá ser requerido por escrito, com a antecedência mínima de 2 meses, identificando o requerente e o tipo de exposição a realizar, juntando para o efeito um currículo e portefólio.

Artigo 23º Organização de Exposições

1. Na organização das exposições a Câmara Municipal de Gondomar compromete-se a:
 - a) Efetuar Seguro;
 - b) Produzir convites e folheto da exposição;

- c) Organizar a Sessão de Inauguração;
- d) Proceder à montagem, sob a supervisão do artista.

2. Nas exposições, o artista poderá promover e efetuar a venda das suas obras, sendo responsável pelas operações que lhe estão inerentes.

3. Todos os eventuais custos que não se integrem na previsão do nº 1, são da inteira responsabilidade do artista.

Secção IV

Normas Específicas do ALSO e do ALMO

Artigo 24º Pedido de Cedência do Anfiteatro

O pedido de cedência para a utilização do Anfiteatro do ALSO e do ALMO deverá ser requerido por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, identificando o requerente e o tipo de atividade a realizar, juntando para o efeito uma síntese do evento.

CAPITULO IV

TAXAS

Artigo 25º. Taxas

1. À utilização dos equipamentos previstos no presente regulamento são aplicáveis as taxas constantes da Tabela anexa e, em todas as situações de taxas não previstas nesta Tabela, são aplicadas, as do Regulamento de Taxas e Licenças, em vigor no Município de Gondomar.

2. Às relações jurídico-tributárias previstas neste regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas aplicam-se, em cumprimento da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças referido no número anterior.

Artigo 26º Prazos de pagamento das Taxas

Sem prejuízo do prazo fixado para o pagamento voluntário, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20º do Regulamento de Taxas e Licenças, as taxas de utilização deverão ser pagas até dois dias úteis antes da respetiva utilização, na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 27º Isenções da taxa

Estão isentos do pagamento de taxas todos os que se encontrem nas situações discriminadas no artigo 11º do Regulamento de Taxas e Licenças.

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 28º Fiscalização

1 - Compete ao Município, através dos seus responsáveis, zelar cumprimento deste regulamento.

2 – Os utilizadores sempre que infringjam as disposições deste regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.

3 – Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização, previstos neste regulamento, que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 29º Contraordenações

1 - Sem prejuízo do disposto em lei especial, constitui contraordenação, punida com coima de 50€ a 1000€, a violação, pelos utilizadores, dos deveres previstos nas alíneas a) a c) do artigo 6º e das normas de utilização constantes deste regulamento.

2 – A tentativa e a negligência são puníveis.

3 – Será aplicada, em caso de comportamento que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, ou em situação de reincidência, a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.

Artigo 30º Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

Artigo 31º Perda do Direito de Utilização

O não pagamento das taxas, nos prazos previstos, para além das cominações previstas no Regulamento de Taxas e Licenças, determina a caducidade do direito de utilização dos espaços e/ou serviços.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas e em última instância pela Câmara Municipal.

Artigo 33º Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas quaisquer outras disposições sobre a matéria, nomeadamente o Regulamento do Auditório Municipal.

Artigo 34º Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.